

Governo do Município de Damianópolis Goiás



PROJETO DE LEI Nº 05/2025,

DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

“ALTERA O ARTIGO 5º E ACRESCENTA O ARTIGO 6º À LEI Nº 212, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024, PARA AUTORIZAR O PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO E DAS FÉRIAS COM ACRÉSCIMO DE UM TERÇO CONSTITUCIONAL AO PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS-GO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º O artigo 5º da Lei nº 212, de 03 de setembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais fazem jus ao pagamento de férias anuais acrescidas de um terço constitucional, bem como ao pagamento do décimo terceiro subsídio, em conformidade com a Instrução Normativa nº 12/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO)

Art. 2º Fica incluído o artigo 6º à Lei nº 212/2024, com a seguinte redação:

Art. 6º Ressalvando-se previsão legislativa específica anterior, ficam proibidos pagamentos retroativos relativos ao décimo terceiro e às férias com acréscimo de um terço constitucional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Damianópolis/GO, 24 de fevereiro de 2025.

DENI SANTANA
RODRIGUES:795179511
91

Assinado de forma digital por DENI
SANTANA RODRIGUES:79517951191
Dados: 2025.02.24 11:10:58 -03'00'

DENI SANTANA RODRIGUES

Prefeito

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa digna Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, com finalidade de promover a inclusão, na Lei nº 212/2024, da previsão de pagamento de décimo terceiro e férias com acréscimo de um terço constitucional ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais.

Essa medida se faz necessária em atendimento às recentes decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) e às orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO), conforme a Instrução Normativa nº 12/2017.

Em julgamento do Recurso Extraordinário nº 650.898, o STF fixou entendimento de que o artigo 39, § 4º, da Constituição Federal de 1988, não impede o pagamento de décimo terceiro subsídio e férias acrescidas de um terço constitucional aos agentes políticos municipais. Entretanto, para que esses direitos sejam efetivamente concedidos, é imprescindível a previsão expressa em legislação local, como orientado pelo TCM-GO.

A ausência de regulamentação local inviabiliza a aplicação desse direito aos agentes políticos municipais, o que pode gerar distorções e a inobservância de direitos fundamentais previstos pela legislação nacional. Além disso, a ausência de previsão legislativa pode acarretar insegurança jurídica, com o risco de questionamentos administrativos e judiciais futuros.

A regulamentação também resguarda o município de possíveis sanções administrativas por parte do Tribunal de Contas e garante transparência na aplicação dos recursos públicos, uma vez que a previsão legal

Governo do Município de Damianópolis Goiás



para o pagamento das referidas verbas estará devidamente estabelecida em conformidade com as normas aplicáveis.

Dessa forma, o presente projeto visa não apenas assegurar direitos constitucionais, mas também garantir a legalidade e a eficiência na gestão orçamentária e financeira do município.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, que se mostra de extrema importância para a administração pública municipal, respeitando os princípios constitucionais e as normativas vigentes.

Gabinete do Prefeito de Damianópolis/GO, 24 de fevereiro de 2025.

DENI SANTANA
RODRIGUES:79517951191

Assinado de forma digital por DENI
SANTANA
RODRIGUES:79517951191
Dados: 2025.02.24 11:05:56 -03'00'

DENI SANTANA RODRIGUES

Prefeito